



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

MENSAGEM Nº 008/2024-GAB.

São José do Campestre/RN, 01 de abril de 2024.

Exmº. Senhor Presidente,
Exmºs Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de V. Excia, Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de créditos adicionais para registrar o recebimento de recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como “Lei Paulo Gustavo/LPG”.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de São José do Campestre/RN, o valor de R\$ 8.921,83 (oito mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Dessa forma, contamos com o deferimento a essa matéria pelos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

Recebido
03-04-24
MJ



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

É só para o momento, quando renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Senhor Vereador Presidente
Francisco Nunes da Silva
Poder Legislativo Municipal
Município de São José do Campestre/RN



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

PROJETO DE LEI Nº 008/2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional no orçamento anual de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São José do Campestre/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, esse instituído pela Lei Municipal nº 985, de 29 de dezembro de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 8.921,83 (Oito mil, novecentos e vinte e um reais, e oitenta e três centavos), quando irá incorporar projetos/atividades e seus detalhamentos, conforme especificações contidas na tabela I anexa a esta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional que trata o artigo 1º proverá da anulação parcial de dotações orçamentárias disponíveis, e isso com fundamento no art. 43, Par. 1º da Lei Federal nº 4.320/1964, quando essas fontes serão indicadas no ato da abertura do crédito de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 01 de abril de 2024.


ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

PROJETO/ATIVIDADE QUE SERÁ INCLUÍDO NA LOA

Tabela I

| | |
|-------------------|---|
| Unidade | 10.01 – Secretaria Municipal de Cultura |
| Função | 13 – Cultura |
| Sub-função | 392 - Difusão Cultural |
| Projeto/atividade | Execução de Edital de premiação destinado a fomentar e de produção audiovisual |
| Elemento | 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física |
| Valor/R\$ | R\$ 3.963,00 |
| Elemento | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica |
| Valor/R\$ | R\$ 3.963,00 |
| Fonte de receitas | 1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 |
| Total | R\$ 3.963,00 |

| | |
|-------------------|--|
| Projeto/atividade | Execução de Edital destinado a fomentar a manutenção de agentes, de iniciativas, de produções, de desenvolvimento de atividades e de economia criativa e de economia solidária, e de manifestações culturais. |
| Elemento | 3.3.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras |
| Valor/R\$ | R\$ 4.958,83 |
| | 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física |
| Valor/R\$ | R\$ 4.958,83 |
| | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica |
| Valor/R\$ | R\$ 4.958,83 |
| Fonte de receitas | 1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 |
| Total | R\$ 4.958,83 |
| Total | R\$ 8.921,83 |

São José do Campestre/RN, 01 de abril de 2024.


ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

TERMO DE SANÇÃO

Aos 08 dias do mês de abril de 2024, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal n° 993/2024, de 04 de abril de 2024, que autoriza a abertura de crédito adicional no orçamento anual de 2024, e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 04 de abril de 2024, enquanto tramitou como o Projeto de Lei n° 008/2024, de iniciativa do Poder Executivo.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Matrícula: 13439

CPF: 147.660.434-72



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

LEI MUNICIPAL Nº 993 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional no orçamento anual de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São José do Campestre/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, esse instituído pela Lei Municipal nº 985, de 29 de dezembro de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 8.921,83 (Oito mil, novecentos e vinte e um reais, e oitenta e três centavos), quando irá incorporar projetos/atividades e seus detalhamentos, conforme especificações contidas na tabela I anexa a esta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional que trata o artigo 1º proverá da anulação parcial de dotações orçamentárias disponíveis, e isso com fundamento no art. 43, Par. 1º da Lei Federal nº 4.320/1964, quando essas fontes serão indicadas no ato da abertura do crédito de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 04 de abril de 2024.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal
Matrícula: 13439
CPF: 147 660.434-72



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

PROJETO/ATIVIDADE QUE SERÁ INCLUÍDO NA LOA

Tabela I

| | |
|-------------------|---|
| Unidade | 10.01 – Secretaria Municipal de Cultura |
| Função | 13 – Cultura |
| Sub-função | 392 - Difusão Cultural |
| Projeto/atividade | Execução de Edital de premiação destinado a fomentar e de produção audiovisual |
| Elemento | 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física |
| Valor/R\$ | R\$ 3.963,00 |
| Elemento | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica |
| Valor/R\$ | R\$ 3.963,00 |
| Fonte de receitas | 1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 |
| Total | R\$ 3.963,00 |

| | |
|-------------------|--|
| Projeto/atividade | Execução de Edital destinado a fomentar a manutenção de agentes, de iniciativas, de produções, de desenvolvimento de atividades e de economia criativa e de economia solidária, e de manifestações culturais. |
| Elemento | 3.3.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras |
| Valor/R\$ | R\$ 4.958,83 |
| | 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física |
| Valor/R\$ | R\$ 4.958,83 |
| | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica |
| Valor/R\$ | R\$ 4.958,83 |
| Fonte de receitas | 1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 |
| Total | R\$ 4.958,83 |
| Total | R\$ 8.921,83 |

São José do Campestre/RN, 04 de abril de 2024.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Matrícula: 13439

CPF: 147 660.434-72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO

Aos 08 dias do mês de abril de 2024, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 993/2024, de 04 de abril de 2024, que autoriza a abertura de crédito adicional no orçamento anual de 2024, e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão realizada em 04 de abril de 2024, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 008/2024, de iniciativa do Poder Executivo.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:4008450E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/04/2024. Edição 3260
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 993 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional no orçamento anual de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São José do Campestre/RN, autorizado a abrir no seu orçamento vigente, esse instituído pela Lei Municipal nº 985, de 29 de dezembro de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 8.921,83 (Oito mil, novecentos e vinte e um reais, e oitenta e três centavos), quando irá incorporar projetos/atividades e seus detalhamentos, conforme especificações contidas na tabela I anexa a esta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional que trata o artigo 1º proverá da anulação parcial de dotações orçamentárias disponíveis, e isso com fundamento no art. 43, Par. 1º da Lei Federal nº 4.320/1964, quando essas fontes serão indicadas no ato da abertura do crédito de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 04 de abril de 2024.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

PROJETO/ATIVIDADE QUE SERÁ INCLUÍDO NA LOA

Tabela I

| | |
|-------------------|---|
| Unidade | 10.01 – Secretaria Municipal de Cultura |
| Função | 13 – Cultura |
| Sub-função | 392 - Difusão Cultural |
| Projeto/atividade | Execução de Edital de premiação destinado a fomentar e de produção audiovisual |
| Elemento | 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física |
| Valor/R\$ | R\$ 3.963,00 |
| Elemento | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica |
| Valor/R\$ | R\$ 3.963,00 |
| Fonte de receitas | 1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 |
| Total | R\$ 3.963,00 |

| | |
|-------------------|--|
| Projeto/atividade | Execução de Edital destinado a fomentar a manutenção de agentes, de iniciativas, de produções, de desenvolvimento de atividades e de economia criativa e de economia solidária, e de manifestações culturais. |
| Elemento | 3.3.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras |
| Valor/R\$ | R\$ 4.958,83 |
| | 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física |
| Valor/R\$ | R\$ 4.958,83 |
| | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica |
| Valor/R\$ | R\$ 4.958,83 |
| Fonte de receitas | 1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 |
| Total | R\$ 4.958,83 |

| | |
|-------|--------------|
| Total | R\$ 8.921,83 |
|-------|--------------|

São José do Campestre/RN, 04 de abril de 2024.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador: 1A0394F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/04/2024. Edição 3260
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>